



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão de Contratação

São Carlos, Capital da Tecnologia

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 14620/2025

## ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP, POR MEIO DE LEILÕES PÚBLICOS PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS - LEI MUNICIPAL Nº 21.415/2023**

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2025, às 08h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão de Contratação para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Licitação – Seção de Licitações em 23/05/2025, via e-mail, por **HELICIO KRONBERG**, referente ao Credenciamento Público em epígrafe.

### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 164, dispõe:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.” A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações Saúde – SLS em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.*

Dispõe ainda o edital em seu item 10:

### **7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE QUESTIONAMENTO**

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**7.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**7.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br)

Considerando que o certame está marcado para ocorrer dia 02/07/2025 às 09h30min, horário de Brasília, a impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

### **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:**

Aduz a ora impugnante que o Termo de Referência do Edital não está em conformidade com o disposto nas legislações vigentes, no que tange ao percentual inferior a ser recebido pelo leiloeiro contratado para prestar o serviço do objeto deste certame. Ainda cita que o edital não prevê qualquer tipo de remuneração pela Administração Pública diretamente ao leiloeiro. Reporta ainda a ora impugnante que a primeira comissão a ser paga pelo comitente pode ser negociada e, na falta de negociação, o dispositivo legal fixa o percentual distintos para bens imóveis e bens móveis, mas não a taxa a ser paga pelo arrematante, pois essa situação desqualifica o trabalho do leiloeiro, ao impor uma redução na sua remuneração mínima ao que segue estipulado por lei.

A ser paga pelo comitente pode ser negociada e, na falta de negociação, o dispositivo legal fixa o percentual distintos para bens imóveis e bens móveis, mas não a taxa a ser paga pelo arrematante, pois essa situação desqualifica o trabalho do leiloeiro, ao impor uma redução na sua remuneração mínima ao que segue estipulado por lei

É a apertada síntese dos fatos.

### **DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

As razões de impugnação acima expostas, foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda. Dessa feita, a Unidade interessada se manifestou da forma que segue:

*“Esclareço que vamos acolher a impugnação e efetuar as alterações no TR/Edital. Desta forma solicito a suspensão do certame.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Licitações*

*Comissão de Contratação*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

---

## DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade, sempre na busca pela proposta mais vantajosa para Administração.

Conforme já exposto pela Unidade interessada, haverá a necessidade de readequação do Termo de Referência e Edital.

## DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Comissão de Contratação entende que a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Sr. Secretário Municipal de Fazenda a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

Fernando Campos  
Agente de Contratação

Diogo Silva  
Membro

Suzy Queiroz  
Membro

RATIFICO a decisão proferida pela Comissão de Contratação que julgou **PROCEDENTE** a Impugnação apresentada por **HELICIO KRONBERG**, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 03 de junho de 2025.

São Carlos, 29 de maio de 2025

**Mário Luiz Duarte Antunes**  
*Secretário Municipal de Fazenda*